

# Enc: Acórdão do Processo 173.2018-2<sup>a</sup> CD

Presidencia

sex 30/11/2018 13:43

Para:Clube de Regatas Vasco da Gama <presidencia@crvascodagama.com>;

Cc:FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

0 1 anexos (2 MB)

Processo 173.2018-2<sup>a</sup>CD-Acórdão.pdf;

---

**De:** Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 30 de novembro de 2018 13:40  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** Enc: Acórdão do Processo 173.2018-2<sup>a</sup> CD

---

**De:** Claudia Mercuri  
**Enviado:** sexta-feira, 30 de novembro de 2018 11:37  
**Para:** juliagellicostaadv@gmail.com; Rs Administrativo; Rs Competicao; Rs Presidencia; Rs Registro; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; VascodaGama.00007RJ; Internacional.00009RS  
**Cc:** Rogério Pastl; danielcravo@cpbadv.com.br; paulomaximo@pauloreisadv.com.br; pauloreis@pauloreisadv.com.br  
**Assunto:** Acórdão do Processo 173.2018-2<sup>a</sup> CD

Prezados Senhores, bom dia.

Segue anexo Acórdão Relator do Processo nº 173/2018-2<sup>a</sup>CD, requerido pela Procuradoria, na sessão do dia 27 do corrente , para conhecimento.

Favor acusar recebimento

Att.

**Claudia Mercuri**

**STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva**

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.  
GIGANTES POR NATUREZA.



**Processo: 173/2018**

**Órgão Julgador: 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Auditor Relator: MARCELO VIEIRA PAULO**

**Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva**

**Denunciados:**

- 1) Paulo Cesar Lopes Gusmão**, Dirigente do C. R. Vasco da Gama, inciso no art. 258, §2º, II do CBJD;
- 2) Andre Louis Rodrigues de Souza**, Supervisor do C.R. Vasco da Gama, inciso no art. 258, §2º, II do CBJD;
- 3) Fabrício dos Santos Silva**, atleta do C. R. Vasco da Gama, inciso no art. 258, do CBJD;
- 4) Clube de Regatas Vasco da Gama**, inciso no art. 213, III, do CBJD;
- 5) Carlos Henrique Poisl Junior**, médico do S. C. Internacional, inciso no art. 258, §2º, II, do CBJD;
- 6) Edenilson Andrade dos Santos**, atleta do S. C. Internacional, inciso no art. 243-F, §1º, do CBJD;
- 7) Marcelo Feijó de Medeiros**, Presidente do S. C. Internacional, inciso no art. 258, §2º, II do CBJD;
- 8) Roberto Mello**, Vice-Presidente do S. C. Internacional, inciso no art. 258, §2º, II do CBJD;
- 9) Sport Club Internacional**, inciso no art. 258-D, do CBJD.

**Jogo:** C. R. Vasco da Gama (RJ) x S. C. Internacional (RS) - categoria profissional, realizado em 26 de outubro de 2018/Campeonato Brasileiro Série A

**ACÓRDÃO**

**RELATÓRIO**

**1º e 2º Denunciados**

Trata-se de denúncia formulada contra **Paulo Cesar Lopes Gusmão**, Dirigente do C. R. Vasco da Gama, e **Andre Louis Rodrigues de Souza**,



Supervisor do C.R. Vasco da Gama, ambos incursos no art. 258, §2º, II do CBJD.

Narra a denúncia, em vista do que consta na Súmula da partida e do Relatório do Delegado do Jogo, que os Denunciados teriam desrespeitado, de forma acintosa, a arbitragem, no intervalo de jogo, abordando o árbitro no trajeto para o vestiário, tendo 1º Denunciado proferido as seguintes palavras: "vocês vão ver na TV, foi pênalti, foi pênalti, vocês está prejudicando a nossa equipe", enquanto o 2º Denunciado disse o seguinte: "foi pênalti, foi pênalti, vocês prejudicaram a nossa equipe".

Súmula e denúncia não apresentam mais elementos sobre os fatos.

Os Denunciados são primários.

### **3º Denunciado**

**Fabrício dos Santos Silva**, atleta do C. R. Vasco da Gama, incuso no art. 258, do CBJD, por conduta antidesportiva.

Ao ser substituído, quando saía de campo, deu um tapa na bandeira de escanteio, causando revolta nos torcedores da agremiação mandante.

As imagens do "tapa" teriam sido transmitidas pela televisão, segundo a denúncia.

O Denunciado é primário.

### **4º Denunciado**

O 4º Denunciado é o **Clube de Regatas Vasco da Gama**, incuso no art. 213, III, do CBJD.

Segundo a denúncia, foi mostrado durante a transmissão da partida que a torcida do clube mandante, Vasco da Gama, arremessou para dentro do campo de jogo um saco cheio de latas.



Tal fato não consta na súmula.

O Denunciado não é primário.

#### **5º Denunciado**

O 5º Denunciado é **Carlos Henrique Poisl Junior**, médico do S. C. Internacional, incuso no art. 258, §2º, II, do CBJD.

Narram súmula e denúncia que o 5º Denunciado foi expulso da partida, aos 48 minutos do segundo tempo, após o quarto árbitro ter informado ao árbitro da partida, que o Denunciado teria arremessado ao solo, de forma agressiva, fora do campo de jogo, uma garrafa de água, em protesto contra a decisão da arbitragem.

No mais, súmula e denúncia atestam apenas que ninguém foi atingido pela garrafa.

O Denunciado não possui antecedentes.

#### **6º Denunciado**

**Edenilson Andrade dos Santos**, atleta do S. C. Internacional, incuso no art. 243-F, §1º, do CBJD, é o 6º Denunciado.

Segundo a denúncia, o atleta levou cartão vermelho direto, após o término da partida, por ter ido em direção ao árbitro e o ofendido com as seguintes palavras: "vai se fuder, safado, vagabundo, vocês acabaram com o nosso campeonato."

Súmula e denúncia relatam que o atleta precisou ser contido pelos companheiros e pelo policiamento.

O Denunciado é primário.



## **7º e 8º Denunciados**

O 7º Denunciado é **Marcelo Feijó de Medeiros**, Presidente do S. C. Internacional, e o 8º Denunciado é **Roberto Mello**, Vice-Presidente do S. C. Internacional, ambos incursos no art. 258, §2º, II do CBJD.

Segundo a denúncia, durante uma entrevista, os Denunciados teriam feito declarações desrespeitosas contra a arbitragem e contra a CBF.

A denúncia destaca dois trechos da entrevista do 7º Denunciado: um em que o dirigente afirma que prefere ter mais "VAR" e menos árbitros em campo, e outro em que afirma ter sido prejudicado no caso Victor Ramos.

Já em relação ao 8º Denunciado, os trechos da entrevista destacados são os seguintes:

*– A gente passou o dia ouvindo programas que falavam que a final do campeonato era amanhã (sábado). Talvez seja. Tudo indica isso. Depois de terminado o jogo, a quem vencer, se entregue a taça. Eu sugeriria que se colocasse no regulamento do campeonato que o Internacional não pode ser campeão. E também que o time que vem da Série B não seja campeão. No início do ano, perguntei na CBF por que nossa tabela era tão dura no começo. Me disseram que para os clubes da Série B é mais difícil. Não tinha fundamento a explicação.*

*– Todos se sentem lesados. Todos se sentem quase que, nesse momento, incapazes de conquistar aquilo que a gente luta tanto. O Inter não pode mais... Em 2005 também teve. Não sei mais o que pode acontecer para evitar que a gente seja campeão ou dispute o campeonato até o final*

Os links e cópias das matérias acompanham a denúncia.

Os Denunciados são primários.



## 9º Denunciado

O 9º e último Denunciado é o **Sport Club Internacional**, incuso no art. 258-D, do CBJD.

Narra a denúncia, com base na súmula, no Relatório do Delegado do Jogo e em imagens transmitidas pela tv e juntadas aos autos, que após o término da partida, vários jogadores, titulares e reservas, mais membros da comissão técnica, invadiram o campo de jogo e correram em direção à equipe de arbitragem, sendo contidos pelo policiamento.

Não há outros elementos na denúncia, senão cópias das matérias veiculadas na imprensa.

O 9º Denunciado possui antecedentes.

É o relatório.

## DECISÃO

### 1º e 2º Denunciados - Paulo Cesar Lopes Gusmão e Andre Louis Rodrigues de Souza

As condutas dos 1º e 2º Denunciados são muito parecidas. As palavras são praticamente as mesmas, mudando somente o tempo verbal.

Pela narrativa da súmula e da denúncia, as palavras dos Denunciados demonstram um inconformismo com a arbitragem, por ter deixado de marcar o que consideraram pênalti.

Nada mais que isso.

As palavras não foram desrespeitosas. Não houve xingamentos ou palavrões, ofensas à honra, insinuações de favorecimento.... Nada.

Certamente o local do fato foi inapropriado, mas daí a se entender que houve reclamação acintosa passível de punição vai uma distância muito grande.



Assim, com o devido respeito, entendo que não houve desrespeito ou reclamação acintosa contra a equipe de arbitragem, por parte dos 1º e 2º Denunciados, razão pela qual julgo improcedente a denúncia e os absolvo.

**Por unanimidade de votos, foi julgada improcedente a denúncia e absolvidos o 1º e 2º Denunciados.**

### **3º Denunciado – Fabrício dos Santos Silva**

Com o devido respeito, entendo que não assiste razão à D. Procuradoria.

As imagens contidas no link mencionado na denúncia não mostram o “tapa” na bandeira de escanteio.

Mostram o jogador indo em direção ao vestiário e tendo discussão com o 1º Denunciado. Nada mais que isso.

Contudo, ainda que tenha havido o “tapa” na bandeira, não há como considerar tal atitude como desrespeitosa.

Isto posto, entendo que não houve e não restou comprovada a prática de infração disciplinar, razão pela qual julgo improcedente a denúncia e absolvô o 3º Denunciado.

**Por unanimidade de votos, foi julgada improcedente a denúncia e absolvido o 3º Denunciado.**

### **4º Denunciado - Clube de Regatas Vasco da Gama**

Também aqui, entendo que não assiste razão à D. Procuradoria.

As imagens do “link” apontado na denúncia não captaram o arremesso do “saco de latas”. Mostram apenas a polícia retirando os torcedores supostamente autores do arremesso.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. H.", is positioned at the bottom right of the page.

No corpo da denúncia, na mesma transmissão on line da partida em que há a informação do arremesso do saco de latas, há a informação de que a polícia identificou e retirou do estádio os autores do fato.

Assim sendo, ainda que tenha havido o arremesso, houve a identificação e detenção dos autores do fato, presente, portanto, o excludente da responsabilidade previsto no art. 213, § 3º, do CBJD, razão pela qual julgo improcedente a denúncia e absolvo o C. R. Vasco da Gama.

**Por unanimidade de votos, foi julgada improcedente a denúncia e absolvido o 4º Denunciado.**

#### **5º Denunciado - Carlos Henrique Poisl Junior**

Com o devido respeito ao árbitro e à Procuradoria, este Auditor não percebeu qualquer conduta desrespeitosa ou ofensiva por parte do 5º Denunciado contra a arbitragem.

A atitude do Denunciado, tal qual descrita na súmula, se amolda mais a um mero descontentamento, do que a uma reclamação propriamente dita. Tal conduta não pode ser considerada desrespeitosa ou ofensiva. Não houve xingamento, não houve ameaças e nem reclamação direta. Nada que se configure uma infração disciplinar punível.

Isto posto, considerando que a conduta do Denunciado não constitui infração disciplinar, julgo improcedente a Denúncia e absolvo o Denunciado.

**Por unanimidade de votos, foi julgada improcedente a denúncia e absolvidos o 5º Denunciado.**

#### **6º Denunciado - Ednilson Andrade dos Santos**

A denúncia é focada na declaração do árbitro de que teria se sentido ofendido em sua honra subjetiva (aquele se traduz no apreço próprio, na auto estima), pelas palavras proferidas pelo Denunciado.



Uma das funções mais árduas do julgador é aquilatar o sentimento alheio. Somente a própria pessoa sabe a dor que sente.

Contudo, a questão precisa ser enfrentada e a melhor forma é contextualizar a situação.

Pois bem. O fato em tela se deu logo após o término de um jogo tenso, difícil e conturbado, onde uma equipe lutava pelo título e a outra contra o rebaixamento. A prova das dificuldades e problemas do jogo é a quantidade de denunciados das duas equipes neste processo.

Diante deste cenário tenso e de forte emoção, de nervos à flor da pele e ânimos acirrados, cabe ao julgador ponderar e buscar o equilíbrio, de modo que não haja mão pesada ou leve demais, na aplicação de eventual punição.

Neste caminho, ainda que o árbitro tenha se declarado ofendido, diante de todas as circunstâncias que envolveram a partida, entendo que as palavras do Denunciado devem ser interpretadas mais como um desabafo do que ofensas propriamente ditas.

Se por um lado há o agravante o fato de o Denunciado ter sido contido por colegas e policiais, por outro lado sua ficha disciplinar é limpa, e isto também merece ser sopesado.

Isto posto, entendo que não ficou caracterizada a ofensa, mas sim uma atitude contrária à ética desportiva e à disciplina, razão pela qual desclassifico a denúncia formulada com base no art. 243-F, do CBJD, e condeno o Denunciado na pena de suspensão por uma partida, convertida em advertência, na forma do art. 258, §§ 1º e 2º, II, do CBJD.

**Por maioria de votos, o foi suspenso por uma partida o 6º Denunciado, suspensão esta convertida em advertência, por infração ao art. 258, §§ 1º e 2º, II, do CBJD, face a desclassificação do art. 243-F§1º do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli que o suspendia por duas partidas, mantendo a desclassificação para o art. 258 do CBJD.**



## 7º e 8º Denunciados - Marcelo Feijó de Medeiros e Roberto Mello

Assiste razão, em parte, à D. Procuradoria.

As declarações do dirigente 7º Denunciado não trazem qualquer tom ofensivo ou desrespeitoso.

No primeiro trecho citado na denúncia, o Denunciado emite sua opinião sobre o uso da tecnologia de árbitro de vídeo, prometendo lutar para que ela seja aplicada em mais jogos do campeonato. No segundo trecho mostra seu inconformismo com a decisão tomada no caso Victor Ramos. Apenas isso e nada mais.

Há desabafo, mas não há qualquer ofensa ou desrespeito.

O mesmo ocorre com o 8º Denunciado.

Apesar de serem um pouco mais contundentes as declarações citadas na denúncia, não passaram de desabafo.

As sugestões de criação de um torneio entre times do Rio de Janeiro e São Paulo, ou que a taça fosse entregue ao vencedor da partida disputada entre Palmeiras e Flamengo, são irrelevantes. Afinal, a taça foi realmente conquistada pelo Palmeiras, com uma rodada de antecedência...

O tom muda um pouco quando o 8º Denunciado insinua que "coisas estranhas estão acontecendo e que se sente lesado".

No entanto, ainda que mais contundentes as declarações, mais uma vez há que se contextualizar a situação. Nesse sentido há que destacar que sua equipe vinha de dois jogos extremamente complicados. A partida contra o Santos e a partida contra o Vasco da Gama. Não custa lembrar que as duas partidas geraram dois processos com o total de 14 denunciados....

O calor da emoção acumulada das duas partidas, o final da temporada se aproximando sem o título perseguido, ainda que disputada pelo Internacional, e a ficha disciplinar limpa do Denunciado são fatores que devem ser levados em consideração.



Assim sendo, ainda que as declarações supostamente prestadas pelo Denunciado à imprensa pareçam ofensivas, entendo que não houve excesso, tratando-se de mero desabafo.

Isto posto, julgo improcedente a denúncia e absolvo os 7º e 8º Denunciados.

**Por unanimidade de votos, foi julgada improcedente a denúncia e absolvido o 7º Denunciado.**

#### **9º Denunciado - Sport Club Internacional**

Assiste razão à D. Procuradoria. As imagens exibidas na sessão são claras.

Ainda que num primeiro momento dois membros da comissão técnica tenham entrado em campo com o melhor dos propósitos, de afastar e retirar seus jogadores, um deles, após afastar os jogadores, permaneceu no local, afrontando a equipe de arbitragem.

Logo em seguida, os jogadores voltaram e outros membros da comissão técnica adentraram o campo de jogo, sendo preciso a presença do policiamento para garantir a integridade física da equipe de arbitragem.

Assim sendo, mesmo não havendo a identificação individualizada dos atletas e membros da comissão técnica envolvidos, não resta dúvida que fazem parte da equipe Denunciada, que merece reprimenda por conta de tal lamentável fato.

Isto posto, julgo procedente a denúncia e condeno o 9º Denunciado na pena pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 258 –D, do CBJD.

**Por unanimidade de votos, foi julgada procedente a denúncia e condenado o 9º Denunciado na pena pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 258 –D, do CBJD.**

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2018.

Marcelo Vieira Paulo - Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Expediente

30/11/18

Acordas - Processo 1F3/18